

ANEXO VIII – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2022

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, entidade da administração indireta, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, instituída nos termos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004 e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Avenida São João, nº 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, doravante denominada **Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a Senhora Maria Eugenia Ruiz Gumiel, e a entidade ITI Instituto Tecnológico Inovação, CNPJ nº 07.466.217/0001-30, situada na Alameda Santos, 880 -6º andar – CEP: 01418-002, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Marcelo Pascios RG nº [REDACTED] denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 8110.2022/0000649-4, publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é possibilitar aos munícipes desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltados para a elevação da sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda, nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 8110.2022/0000649-4, que são partes integrantes do presente termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. De acordo com o Art. 60 do Decreto nº 57.575, de 2016, a critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

2.2.1. A revisão do plano de trabalho deverá acontecer, a depender da natureza da mudança, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme previsão no Art. 57 da Lei 13.019, de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 15 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 57.575, de 2016:

3.1.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública

3.1.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PROGRAMAÇÃO

4. 1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 533/2022, onerando a dotação 80.10.12.363.3019.2416.3350.3900.00 do orçamento vigente, observada a condição resolutiva.

4. 2. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma previsto no Edital de Chamamento Público e guardar consonância com a execução do objeto da parceria.

4. 3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

4. 4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- 4.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e demais legislações aplicáveis.
- 4.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela Fundação Paulistana em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 4.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 4.8. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 4.9. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que previsto pela organização da sociedade civil à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 4.10. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações aplicáveis.
- 4.11. Fica vedada à Fundação Paulistana a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 4.12. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 4.13. Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela FUNDAÇÃO

PAULISTANA ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

- 4.14. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 4.15. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 4.16. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
- 4.17. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
 - 4.17.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, incluindo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 4.17.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - 4.17.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, gás, energia, dentre outros);
 - 4.17.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada,

ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 38 do Decreto nº 57.575, de 2016.

- 5.2. Os recursos públicos transferidos para a conta bancária vinculada a parceria ficarão impedidos de utilização e movimentação pela OSC parceira até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - 5.2.1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação dos recursos, no acompanhamento da execução feito pelo gestor da parceria, na análise da execução física-financeira pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou na apreciação de prestação de contas parcial ou anual da parceria;
 - 5.2.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - 5.2.3. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - 5.3.1. a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - 5.3.2. a análise das prestações de contas parciais e anuais, nos termos do art. 58 e seguintes do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
 - 5.3.3. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - 5.3.4. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do item 5.2.2.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura, serão mantidos na conta corrente nº 24.574-7, Agência 3386-3, Banco do Brasil, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.4. A conta referida no item 6.1 será aberta e mantida em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- 6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
 - 6.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto n. 57.575, de 2016.
- 6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do repasse, o Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, com reversão dos valores ao orçamento público municipal. Excepcionalmente, se houver execução parcial do objeto, com justificativa formal do gestor da parceria pela manutenção do ajuste e autorização expressa da Diretoria-Geral da Fundação Paulistana, o Termo de Colaboração será mantido, assinalando-se à OSC parceira prazo para adoção de providências relativas à regular continuidade da execução do objeto.
- 6.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

- 6.9.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela FUNDAÇÃO PAULISTANA em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere o objeto deste Termo de Colaboração, bem como no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, com exceção dos pagamentos remanescentes
- 6.10.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que previsto pela organização da sociedade civil à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 6.11.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 6.12.** Fica vedada à FUNDAÇÃO PAULISTANA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 6.13.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 6.14.** Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, desde que não altere o valor total da parceria.
- 6.15.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 6.16.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
- 6.17.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- 6.17.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, incluindo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 6.17.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 6.17.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- 6.17.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e seus respectivos serviços necessários de adequação de espaço físico.
- 6.17.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

- 7.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
 - 7.1.1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
 - 7.1.2. disponibilizar espaço físico adequado, próprio ou de terceiros, para implantação dos polos de qualificação, de, no mínimo, 30 m² e, no

máximo, 100 m², em qualquer localidade do território do Município de São Paulo, oportunizando, no prazo de 5 (cinco) dias contados da indicação formal do imóvel, que a OSC parceira concorde com a utilização do mesmo e, com isso, estabeleça-se cronograma para execução e início das atividades no local;

- 7.1.3.** prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 7.1.4.** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações constantes de relatórios e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 7.1.5.** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 7.1.6.** analisar os relatórios de execução do objeto;
- 7.1.7.** analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos Arts. 54, inciso II, do Decreto nº 57.575, de 2016;
- 7.1.8.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do arts. 60 e 61 do Decreto nº 57.575, de 2016;
- 7.1.9.** retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.1.10.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.1.11.** prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a

- prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.1.12.** publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- 7.1.13.** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.1.14.** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.1.15.** informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- 7.1.16.** analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- 7.1.17.** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- 7.2.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 7.2.1.** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 57.575, de 2016;
- 7.2.2.** zelar pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 7.2.3.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelece o plano de trabalho;
- 7.2.4.** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- 7.2.5. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.6. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 do Decreto nº 57.575, de 2016;
- 7.2.7. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 7.2.8. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 57.575, de 2016;
- 7.2.9. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 11, e inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 7.2.10. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Município a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 7.2.11. receber da Administração a indicação do imóvel para instalação do polo de qualificação, manifestando-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias acerca da concordância de sua utilização, podendo refutá-lo apenas nos casos de comprovados problemas estruturais no imóvel, que exorbitem a manutenção ordinária para uso regular do mesmo.
 - 7.2.11.1. a discordância da OSC, nos termos da subcláusula 7.2.11, ensejará a realização de vistoria técnica *in loco* em conjunto pelas parceiras, para ateste das razões declinadas.

- 7.2.11.2.** em concordando com o imóvel indicado pela Administração, a OSC encaminhará, no mesmo prazo da subcláusula 7.2.11, cronograma de implantação do polo de qualificação, que compreenderá as atividades de implantação e operacionalização dos espaços constantes do Plano de Trabalho.
- 7.2.12.**, após visita técnica no local nos casos de comprovados problemas estruturais que impeçam a implementação
- 7.2.13.** quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- 7.2.13.1.** utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - 7.2.13.2.** garantir sua guarda e manutenção;
 - 7.2.13.3.** comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - 7.2.13.4.** arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - 7.2.13.5.** em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - 7.2.13.6.** durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 7.2.14.** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.15.** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.16.** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez)

anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

- 7.2.17. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 7.2.18. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 38 a 46 do Decreto n. 57.575, de 2016;
- 7.2.19. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- 7.2.20. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 7.2.21. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.2.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 7.2.24. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 7.2.25. Observar o conteúdo da Portaria nº 21/FPETC/ 2022 que dispõe sobre as regras Institucionais e hierárquicas relacionadas a inclusão, formatação e autorização de uso de associação de marca de parceiros celebrantes junto a logo marca da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, em materiais publicitários e de divulgação de projetos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MATERIAL DIDÁTICO

- 8.1.** A OSC celebrará contrato com os conteudistas que desenvolverem os cursos, especialmente as apostilas instrucionais das formações, contendo cláusulas relativas a:
- a) ao compromisso de entrega pontual do(s) material(is) em conformidade com a descrição e quantidades previstas contratualmente;
 - b) em caso de conteúdo entregue de forma parcial, que não será considerado concluído e, por isso, não gerará direito ao pagamento por parte da OSC ao contratado, nem à utilização por parte da OSC e da FUNDAÇÃO PAULISTANA;
 - c) em relação aos conteúdos totalmente produzidos, que ensejarão o pagamento do preço ajustado, o que permitirá a sua utilização no objeto deste Termo de Colaboração e, além disso, pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, após a sua conclusão, a seu critério;
- 8.2.** A validação dos materiais, por módulos dos cursos, no tocante às especificações contratuais e à aderência ao projeto, dependerá de aceitação formal por parte da FUNDAÇÃO PAULISTANA, após avaliação realizada pela equipe pedagógica da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Cultura, que será manifestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do material para apreciação. Caso o(s) material(is) seja(m) reprovado(s) total ou parcialmente pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, a OSC informará ao conteudista contratado, que ficará obrigado a revisar e alterar o(s) material(is) conforme orientações repassadas pela equipe pedagógica da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Cultura da FUNDAÇÃO PAULISTANA, no prazo de até 05 dias. Até que seja validada a retificação do(s) material(is) reprovado(s), nenhum pagamento será devido ao profissional contratado.
- 8.3.** A OSC se obriga a, na contratação de conteudistas e demais profissionais envolvidos no desenvolvimento dos cursos, da sua proposta pedagógica e dos respectivos materiais didáticos, a formalizar contrato que contenha cláusulas expressas acerca:
- a) da originalidade e autoria das obras, com responsabilização dos seus conteudistas ou desenvolvedores, pelos seus textos, citações, links e figuras de qualquer natureza, gráficos e outras referências a trabalhos de terceiros, apresentando, inclusive, quando for o caso, a competente autorização ou licença de uso;

- b) a assunção, por si ou por seus herdeiros e sucessores, da responsabilidade por eventuais reivindicações autorais de terceiros em relação à originalidade da obra, seus anexos, referências, citações e ilustrações, eximindo, desde já, a OSC e a FUNDAÇÃO PAULISTANA, de quaisquer responsabilidades;
- c) a comprometerem-se, plena e cabalmente, a indenizar a OSC e a FUNDAÇÃO PAULISTANA, por quaisquer prejuízos que venha a ter em virtude de reivindicações autorais de terceiros, tanto de caráter indenizatório, quanto de perdas e danos;
- d) da cessão dos seus direitos autorais à OSC e à FUNDAÇÃO PAULISTANA, nada mais lhe sendo devido além do preço contratualmente ajustado pelo serviço prestado, seja a que título for, ficando elas autorizadas a utilizar o material desenvolvido em todos os formatos existentes, disponibilizá-los na internet, podendo adotar todos os meios de reprodução, sem limitação de tiragem, consoante as necessidades do projeto desenvolvido por meio deste Termo de Colaboração;
- e) que renuncia expressamente a qualquer direito de exploração, inclusive às prerrogativas patrimoniais dos direitos autorais, em relação às criações intelectuais realizadas em benefício do objeto da parceria, declarando ter recebido o preço ajustado e dando ampla, irrevogável e integral quitação de todos os valores, a qualquer título, que para tanto teria a receber;
- f) que autoriza a veiculação de seu nome, sua imagem e, de modo geral, seus créditos a todas as suas criações, durante e após a vigência do contrato de desenvolvimento do conteúdo dos cursos e apostilas, reconhecendo tratar-se de conduta respeitosa à titularidade da sua autoria no que tange às prerrogativas morais dela decorrentes, o que não gera nenhum tipo de direito à remuneração ou indenização pelo uso de nome ou imagem;
- g) que se obriga a adequar o conteúdo e a forma do(s) material(is) após avaliação para fins de aprovação pela OSC e FUNDAÇÃO PAULISTANA, segundo as especificações solicitadas pelos parceiros, em até duas vezes e sem ônus para a parte contratante, até sua consolidação definitiva. Acima de duas vezes em que se fizerem necessárias adequações, o contrato será rescindido, considerado o inadimplemento integral das obrigações assumidas pelo contratado.
- 8.4.** A OSC não poderá utilizar, no todo ou em parte, os materiais didáticos desenvolvidos para a execução deste Termo de Colaboração de modo isolado ou, após a sua conclusão, para fins próprios ou em outras ações realizadas, gratuita ou de forma remunerada, junto a terceiros.

a) Inclui-se nesta vedação a utilização, pela OSC, do título do projeto, de mídias em áudio ou vídeo da sua realização, da metodologia desenvolvida para a parceria, dos resultados atingidos, bem como do nome da FUNDAÇÃO PAULISTANA, de seus departamentos, instalações, prédios públicos, servidores e demais agentes públicos, em qualquer tipo de material promocional e de propaganda, inclusive em redes sociais, sem prévia aprovação escrita da FUNDAÇÃO PAULISTANA.

- 8.5. Em nenhuma hipótese a OSC poderá replicar o projeto desenvolvido neste Termo de Colaboração, com o uso de seus materiais didáticos e metodologia de ensino, de forma gratuita ou não, com financiamento público ou privado, reconhecendo, para todos os fins e efeitos, que o resultado desta parceria constitui tecnologia social e patrimônio público material e imaterial de titularidade exclusiva da FUNDAÇÃO PAULISTANA, o qual constitui parte do seu acervo.
- 8.6. Excetuam-se das vedações constantes desta subcláusula a referência ao objeto deste Termo de Colaboração para fins de portfólio institucional da OSC.
- 8.7. Todos os materiais confeccionados deverão seguir as normas da ABNT com ortografia revisada;
- 8.8. Todo material deverá estar livre de estereótipos ou preconceitos de condição socioeconômica, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade, de linguagem, de religiosidade, de condição de deficiência, assim como de qualquer outra forma de discriminação, violência ou violação de direitos humanos;
- 8.9. Não serão aceitos materiais que contenham plágio, portanto, citação literal, paráfrase ou resumo que não estejam obrigatoriamente acompanhados da referência à publicação original, conforme os parâmetros técnicos da ABNT NBR 6023;
- 8.10. Não serão aceitos materiais que contenham alusão a marcas de empresas ou produtos comerciais de forma indevida.
- 8.11. Não serão aceitos materiais que contenham ou referenciem imagens, áudios ou vídeos que não sejam de domínio público.
- 8.12. A organização deverá observar as disposições da Portaria nº 21/FPETC/2022 que dispõe sobre as regras Institucionais e hierárquicas relacionadas a inclusão, formatação e autorização de uso de associação de marca de parceiros celebrantes junto a logo marca da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, em materiais publicitários e de divulgação de projetos.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante

termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 60 a 62 do Decreto nº 57.575, de 2016.

- 9.2. Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.
- 10.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de demonstração da execução financeira da parceria, nas prestações de contas.
- 10.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 10.4. De acordo com o Art. 53, §2º, do Decreto nº 57.575, de 2016, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 10.5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
- 10.5.1. I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - 10.5.2. II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os

dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

10.6. É vedado à OSC:

10.6.1. I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.2. II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.6.3. III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.7. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes dos relatórios e visitas in loco, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

11.3.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

11.3.2. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico

- publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 11.3.3.** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 49 do Decreto nº 57.575, de 2016);
- 11.3.4.** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 47, §2º do Decreto nº 57.575, de 2016);
- 11.3.5.** realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- 11.3.6.** examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 54 do Decreto nº 57.575, de 2016);
- 11.3.7.** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 11.3.8.** poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 11.3.9.** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 11.4.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo

- de análise da prestação de contas final (art. 55, §3º do Decreto nº 57.575, de 2016).
- 11.5.** A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entes da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento (Art. 48 do Decreto nº 57.575, de 2016).
 - 11.6.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 58, da Lei nº 13.019, de 2014).
 - 11.7.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, devendo ser observado o disposto no art. 48, § 2º, do Decreto nº 57.575, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.
 - 11.8.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §2º, do Decreto nº 57.575, de 2016).
 - 11.9.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 55 do Decreto nº 57.575, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
 - 11.10.** Sempre que houver a visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

- 11.11.** A pesquisa de satisfação, de que trata o item 10.3.5, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
- 11.12.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, a metodologia de aplicação será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 11.13.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas no instrumento de parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência dos denunciantes, de acordo com o Art. 63, do Decreto nº 57.575, de 2016.
- 12.2.** Constitui motivo para rescisão unilateral da parceria, por parte da Administração Pública, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- 12.2.1.** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 12.2.2.** a falta de apresentação das prestações de contas.
 - 12.2.3.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 12.2.4.** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 12.2.5.** violação da legislação aplicável;
 - 12.2.6.** cometimento de falhas reiteradas na execução;

- 12.2.7. malversação de recursos públicos;
 - 12.2.8. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 12.2.9. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 12.2.10. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 12.2.11. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - 12.2.12. quando os recursos depositados na conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do repasse, salvo na condição prevista na cláusula sexta, subcláusula 6.7;
 - 12.2.13. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
 - 12.2.14. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 12.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 12.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 12.5. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de

fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (Art. 59, §5º do Decreto nº 57.575, de 2016).

- 13.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 13.3.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

- 14.1.** Os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria, mantidos na titularidade da Fundação Paulistana, com a finalidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, devendo permanecer nos polos e que serão integralmente restituídos à posse da Administração após apresentação final de contas.
- 14.2.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá assumi-los no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável por eles.
- 14.3.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser restituídos para a Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELATIVOS AO MATERIAL DIDÁTICO DO PROJETO

- 15.1.** As prerrogativas morais dos direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, sendo, as prerrogativas patrimoniais, transferidas, por ocasião deste Termo de

Colaboração para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, respeitados os termos da Lei Federal nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor (art. 35, §3º do Decreto nº 57.575, de 2016).

- 15.2.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.
- 15.3.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.
- 15.4.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item 14.1.
- 15.5.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
- 15.6.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:
 - 15.6.1.** I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive: a) a reprodução parcial ou integral; b) a edição; c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações; d) a tradução para qualquer idioma; e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas

ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

15.6.2. II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

15.6.3. III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

15.6.4. IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos Arts. 51 a 57 do Decreto nº 57.575, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

16.2. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a

prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 16.3.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 16.4.** No caso de não haver a plataforma eletrônica, a prestação de contas será realizada pela sistemática atualmente adotada pela FUNDAÇÃO PAULISTANA.
- 16.5.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 16.6.** A organização deverá proceder à prestação de contas conforme segue:
 - 16.6.1.** Primeira prestação de contas parcial ao final do 5º (quinto) mês.
 - 16.6.2.** Segunda prestação de contas parcial ao final do 10º (décimo) mês.
 - 16.6.3.** Prestação de contas final ao final do 15º (décimo terceiro) mês.
- 16.7.** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
 - 16.7.1.** Relatório de execução do objeto elaborado pela organização e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado.
 - 16.7.2.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhadas respectivamente de todas as notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - 16.7.3.** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
 - 16.7.4.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 - 16.7.5.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - 16.7.6.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

- 16.7.7.** Lista de presença de munícipes atendidos, com respectivos dados pessoais (incluso CPF), dados de contato (incluso telefone e e-mail), nome do curso o qual se inscreveu, respectiva turma e horário, percentual de frequência, aproveitamento e distrito de residência;
- 16.7.8.** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 16.7.8.1.** A memória de cálculo supracitada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 16.7.8.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 16.7.8.3.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.
- 16.7.8.4.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 16.7.8.5.** A administração pública deverá instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria, quando houver evidências de irregularidades na execução do objeto, ou após o término da vigência, no caso de rejeição da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil em acordo com o art. 69, § 2º e § 5º, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.
- 16.8.** A inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil deverá ser comunicada pelo gestor ao administrador público, sendo então possível a retomada dos bens públicos e a execução do restante do objeto diretamente pela administração pública, de modo a evitar a descontinuidade de serviços essenciais à população em acordo com o art. 62, da Lei nº 13.019/2014.

- 16.9.** A FUNDAÇÃO PAULISTANA terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a prestação de contas parcial e avaliar o cumprimento das METAS.
- 16.10.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes fases:
- 16.10.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Fundação, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
 - 16.10.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
 - 16.10.3.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
 - 16.10.4.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 13.5 e os pareceres e relatórios emitidos pelo gestor da parceria e da Comissão de Seleção e Monitoramento.
 - 16.10.5.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
 - 16.10.6.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
 - 16.10.7.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da FUNDAÇÃO PAULISTANA parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 16.11.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

- 16.11.1.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres da FUNDAÇÃO PAULISTANA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 16.11.2.** Em caso de não atendimento às metas constantes no plano de trabalho a organização da sociedade civil deverá restituir aos cofres da FUNDAÇÃO PAULISTANA o valor referente ao total das qualificações não realizadas.
- 16.12.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela FUNDAÇÃO PAULISTANA deverá dispor sobre:
- 16.12.1.** aprovação da prestação de contas;
- 16.12.2.** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- 16.12.3.** rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 16.12.4.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- 16.12.4.1.** nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- 16.12.4.2.** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 16.13.** As contas serão rejeitadas quando:
- 16.13.1.** houver omissão no dever de prestar contas;
- 16.13.2.** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 16.13.3.** ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

- 16.13.4.** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 16.13.5.** não for executado o objeto da parceria;
- 16.13.6.** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 16.14.** A FUNDAÇÃO PAULISTANA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 16.14.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 16.14.2.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 16.14.3.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 16.14.4.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 16.14.5.** Os danos ao erário serão previamente delimitados para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 16.14.6.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- 16.14.7.** O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 16.1.1 e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 16.1.2 e 16.1.3.

17.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

17.4. Compete à Diretora Geral decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

17.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

17.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

- 17.7.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
- 17.8.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.
- 17.9.** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR

- 18.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor [•], RF: [•], a quem competirá:
- 18.1.1.** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 18.1.2.** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 18.1.3.** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 16 deste Termo, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
 - 18.1.4.** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - 18.1.5.** atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
 - 18.1.6.** No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 18.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:
- 18.2.1.** aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
 - 18.2.2.** aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 18.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- 18.3.1.** os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 18.3.2.** os impactos econômicos ou sociais;

- 18.3.3. o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao munícipe usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- 18.3.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

- 19.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Fundação Paulistana de Tecnologia, Educação e Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.
- 19.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 19.3. Toda comunicação deve seguir a previsão da Portaria SMD/ET/Fundação Paulistana Nº 21, de 4 de julho de 2022.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11 do Edital.
- 20.2. A **FUNDAÇÃO PAULISTANA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus proponentes ou associados;
 - 20.2.1. A **FUNDAÇÃO PAULISTANA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

- 20.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 20.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 20.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2022

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA E CULTURA
CUL0703980000165

Assinado de forma digital por
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE
EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E
CULTURA:10726585858
Dados: 2022.12.26 17:58:48
-03'00'

MARIA EUGENIA RUIZ GUMIEL

Diretora Geral

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

MARCELO

PASCIOS:10726585858

Assinado de forma digital por

MARCELO PASCIOS:10726585858

Dados: 2022.12.26 18:08:53 -03'00'

MARCELO PASCIOS

Diretor Presidente

ITI – INSTITUTO TECNOLÓGICO INOVAÇÃO

TESTEMUNHAS

AYMEE BEATRIZ
VICENTE:41823252818

Assinado de forma digital por AYMEE
BEATRIZ VICENTE:41823252818
Dados: 2022.12.26 18:08:54 -03'00'



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Nome:

RG:

Nome:

RG: